Governo do Estado da Paraíba
3070
PBSAUDE

PROCESSO PBS-PRC-2025/06035
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0414/2025

PARECER JURÍDICO Nº 01048/2025 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

PBSPRC202506035V10

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/11/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 8362709.78478230-939 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8362709.78478230-939

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 567/583), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/49281 – fls. 457/458)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 55), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação do agente de contratação (fl. 606/612)** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 543/600). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 603/605).

O Relatório Final informa que a sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 19 de setembro de 2025, às 09h, tendo inclusive ocorrido a tentativa de negociação das propostas após a etapa de lances:

PBSPRC202506035V10

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/11/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 8362709.78478230-939 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8362709.78478230-939

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
3072
PBSAUDE

A sessão pública ocorreu na data de **19 de setembro de 2025, às 09h**, na plataforma Compras.gov.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminharam-se, pelo sistema eletrônico, contrapropostas aos participantes do certame para que fossem obtidas as melhores propostas, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Quanto aos **itens 9, 10, 18, 27 e 35**, as licitantes apresentaram propostas com valores acima do estimado, recusando a redução dos preços ofertados. Diante disso, as empresas foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital, restando-se **fracassados** os referidos itens.

Houve ainda a emissão de parecer técnico acerca dos itens apresentados pelos licitantes, ocorrendo a desclassificação de duas empresas e posterior convocação das remanescentes com subsequente aprovação:

Mais à frente, solicitou-se parecer técnico à Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL) para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pelas empresas.

No parecer técnico nº 0214/2025, reprovou as empresas Supra Distribuidora e Expel Comércio, em relação aos itens 13 e 22 respectivamente, por desatendimento às exigências do Termo de Referência.

No parecer técnico nº 0224/2025, as licitantes JSB Distribuidora e GC Soluções foram aprovadas, para os itens 13 e 22, concluindo o setor técnico que as propostas apresentadas se alinham de forma precisa e satisfatória com as exigências estipuladas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

Houve ainda a análise acerca dos documentos de habilitação:

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas participantes, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas de acordo com o edital (fls. 800-2.099).

Empresas habilitadas:

1. JSB Distribuidora Ltda;
2. AGV Comércio Varejista de Embalagens Ltda;
3. M S G Serviços e Distribuidora Ltda;
4. Expel Comércio de Papeis Ltda;
5. Alpha Comércio de Utilidades Ltda;
6. Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda;
7. Teixeira de Arruda Ltda;
8. GC Soluções Integradas Ltda;
9. Avec Soluções Ltda;
10. Achaki Comercial Ltda;
11. Maxcon Construções, Comércio e Serviços Ltda.

PBSPRC202506035V10

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/11/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 8362709.78478230-939 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8362709.78478230-939

PBdoc

Em relação ao valor da contratação total, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou uma economia frente ao valor estimado da contratação:

> **VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO**
>
> Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de **R$ 1.239.856,40 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**
>
> Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos grupos arrematados, qual seja **R$ 859.761,30 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos),** resultou-se em uma economia de **R$ 380.095,10 (trezentos e oitenta mil, noventa e cinco reais e dez centavos)** configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE**

PBSPRC202506035V10

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/11/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 8362709.78478230-939 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8362709.78478230-939

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
3074
PBSAUDE

JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0414/2025, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2025.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

PBSPRC202506035V10

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/11/2025 - 14:40hs.
Documento Nº: 8362709.78478230-939 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8362709.78478230-939

PBdoc